



PROCESSO N° 937/16

PROTOCOLO N° 14.091.841-5

PARECER CEE/CEIF N° 259/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO LUIZ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1309/16-Sued/Seed, de 16/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 19/05/16, de interesse da Escola Estadual do Campo São Luiz – Ensino Fundamental, município de Chopinzinho, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 87).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo São Luiz – Ensino Fundamental, localizada na Rua Principal, s/n°, distrito de São Luiz do Oeste, município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2788/16, de 22/07/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/08/16 até 09/08/21 (fls. 116 a 118).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 27/82, de 26/03/82. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4108/84, de 01/06/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3838/08, de 22/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 12/12/07 até 12/12/12 (fl. 90).

A instituição de ensino, à folha 88, justifica o protocolo tardio, junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)

Servimo-nos do presente para justificar a Vossa Senhoria que com relação ao atraso no protocolo de ... Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, houve um lapso de nossa parte, ficando a documentação arquivada na escola e após verificação, constatamos que estava vencido. Assim a partir daí, iniciamos o processo para regularizarmos a situação.



PROCESSO N° 937/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 93)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE

NÚCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 0540 - CHOPINZINHO										
ESTAB.: 00944 - SÃO LUIZ, E E C-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4040 - E F 6/9 ANO I		TURNO: INTEGRAL		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		3	3	3	3						
	CIÊNCIAS		3	3	4	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTÓRIA		3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA		6	6	6	6						
	MATEMÁTICA		6	6	6	6						
BNC	SUB-TOTAL		28	28	28	28						
PD	APROFUNDAMENTO ESPORTIVO		3	3	3	3						
	AUDIOVISUAL NA ARTE				2	2						
	COMPONENTE CURRICULAR		3	3	3	3						
	DANÇA		2	2								
	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E CIDADANIA		2	2	2	2						
	ESPAÇO CULTURAL PARANAENSE		2	2	2	2						
	L E M-INGLÊS		3	3	3	3						
	LITERATURA INFANTE JUVENIL		2	2								
	MATEMÁTICA FINANCEIRA				2	2						
PD	SUB-TOTAL		17	17	17	17						
TOTAL GERAL			45	45	45	45						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\*\*L. E. M. INGLÊS DEFINIDO PELA COMUNIDADE ESCOLAR.  
PAGÓGICA CURRICULAR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

\*\*\*COMPONENTE CURRICULAR A SER DEFINIDO CONFORME PROPOSTA PE

DATA DE EMISSÃO: 19 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*de acordo.*

*Da Augusto*

*Claudemir Valmir Gottardo*

**Claudemir Valmir Gottardo**

Diretor - RG 6.042.627-9

Res 741/2016 DOE 9649 de 04/03/2016



PROCESSO N° 937 /16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 109)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Tabela Educandos:  
Ensino Fundamental Anos Finais

Ano Sêrie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos									
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015					
5ª Série	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-
6ª Série	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-
7ª Série	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-
8ª Série	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-
6º Ano	-	-	13	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	10	12
7º Ano	-	18	-	12	10	-	-	-	-	-	-	-	01	-	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	10	08
8º Ano	-	17	12	-	11	-	-	-	-	-	-	-	04	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	06	-	11
9º Ano	-	14	13	10	-	-	-	-	-	-	-	-	03	02	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	05	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 94)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 277/16, de 13/06/16, do NRE de Pato Branco, integrada pelo técnico pedagógico: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física e pelas técnicas pedagógicas Mariangela Betineli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 95 a 110 deste, que:

(...)

O imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e a instituição de ensino estadual tem dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Visão do Futuro – EI, EF. Possui 1.697m<sup>2</sup> de área construída, com 47 alunos matriculados, distribuídos no turno Integral. Dispõe de quadra poliesportiva coberta, área livre com gramado para práticas esportivas e recreativas, biblioteca, laboratório de Informática, sala para docentes, sala de direção, quatro salas de aula, instalações sanitárias para professores, funcionários e alunos, cozinha, refeitório. Atende parcialmente as exigências para deficientes físicos com rampa de acesso e banheiro adaptado. A escola não tem laboratório de Ciências e as práticas normalmente são realizadas em sala de aula ou na área coberta. A biblioteca e a sala de professores é compartilhada entre as duas escolas. Os pisos, paredes e pias encontram-se em bom estado de conservação.

As melhorias realizadas no período consistem na construção de uma sala de aula, fechamento de espaço para refeitório, pintura geral da escola, reforma de beirais, instalação de lâmpadas de emergência e extintores de incêndio, cobertura da entrada da escola.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.



PROCESSO N° 937 /16

A escola atende os requisitos do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 02/05/16, constata a necessidade de algumas adequações.  
A Licença Sanitária emitida em 01/04/16 com validade até 31/10/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão, à folha 111.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 112.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 119, 120)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1679/16 - CEF/Seed, de 09/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 119 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo São Luiz – Ensino Fundamental, do município de Chopinzinho.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino, justifica que o atraso ocorreu devido a um lapso, ficando a documentação arquivada na escola e só após verificação que o fato foi percebido e o processo montado.

A instituição de ensino atende os requisitos do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresenta Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 02/05/16, que constata a necessidade de algumas adequações. A Licença Sanitária tem validade até 31/10/16.

A escola oferta o curso de Ensino Fundamental, séries finais, com Matriz Curricular em período integral.



PROCESSO N° 937/16

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a ausência de espaço próprio para o Laboratório de Ciências e ao atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo São Luiz - Ensino Fundamental, município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 12/12/12, até 12/12/17, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica.

A mantenedora deverá sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE